

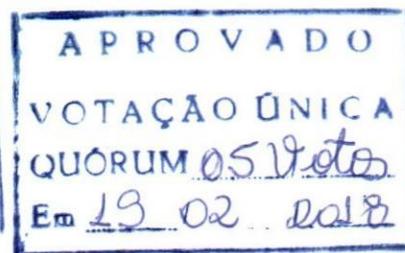


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N.º 058/2017.
De, 27 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentar-lhes, comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 2º do artigo 72 cc com artigo 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, resolvi VETAR o autografo/lei oriundo do Projeto de Lei n.º 007/2017, de 07 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a proibição de inclusão na grade curricular das Escolas da rede Pública de Ensino do Município de Teixeiraópolis, atividades que visem à reprodução do conceito de Ideologia de Gênero".

RAZÕES DO VETO:

O presente autografo tem o propósito de proibir a inclusão na grade curricular das Escolas da rede Pública de Ensino do Município, atividades que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero, ou seja modificar-la.

A Grade Curricular tem como base a LDB, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, os quais a Rede de Educação Municipal esta vinculada, para incluir, excluir, proibir, ou outra qualquer modificação deverá ser aprovado pelo Conselho de Educação de Rondônia, até que o Município tenha seu próprio Conselho.

A lei Municipal nº 821, de 2015, estabeleceu o Plano Municipal de Educação do nosso Município, o qual foi discutido com toda a comunidade referentes ao contexto da educação no Município

Com o exposto, concluímos que a presente Projeto/autografo padece dos princípios constitucionais de competencia de iniciativa, ferindo os de legalidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR o Autografo em causa. As quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 27 de dezembro de 2017.


ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Ex. Sr. **CLEBER BATISTA ROSA**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.


Prefeitura do Município de
Teixeirópolis - RO
PUBLICADO



De 03/01 a 13/01/18

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº 000/2018 – W.S.S.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ZOTESCO, no uso de suas atribuições constitucionais e demais legislações pertinentes, encaminhou o presente Projeto de Lei a este Poder Legislativo para apreciação ante o veto que seu entendimento e tal projeto vai em confronto com a constituição.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo: *a proibição da inclusão na grade curricular das Escolas da rede Pública de Ensino do Município de Teixeiraópolis, atividades que visem à reprodução do conceito de ideologia de Gênero.*

Pois bem, o Município, com base nessa competência, pode legislar sobre educação, ingerindo-se nas competências de outros entes federados.

A competência concorrente, de acordo com Lobo (1989, p. 89), fortalece o federalismo, “que poderá ser o fator de equilíbrio entre as esferas autônomas [...]. E nela, o essencial está no conteúdo conceptual que prevaleça às ‘normas gerais’, como limite constitucional à União”. Os “limites da concorrência”, assim, encontram-se delimitados nos quatro parágrafos do artigo 24, da seguinte forma: à União cabe legislar de modo geral (§ 1o), aos Estados Membros cabe legislar de maneira suplementar sobre as regras gerais emanadas da União (§ 2o), aos Estados-Membros é garantida a competência plena para atender suas peculiaridades, na hipótese de a União ter permanecido inerte (§ 3o), e, por fim, no caso de a União legislar quando o Estado-Membro já tiver se adiantado, nos termos do parágrafo terceiro, suspende-se a norma estadual existente naquilo que confrontar com a lei federal (§ 4o).

Ocorre que não há Lei específica tanto da União como Estadual que Implante a ideologia de Gênero como conteúdo obrigatório, podendo desta forma o Município de forma suplementar, e em respeito aos cidadãos adequar tal conteúdo a moral local.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil.

Devendo também ser observadas a legislação estadual e municipal atinentes ao assunto, bem como as normas do respectivo sistema.

Desta forma, não óbice legal em se autorizar o presente Projeto de Lei, posto que o mesmo é Constitucional.

Ressaltando que o veto parcial ou total ao projeto só pode ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta (5) dos 9 vereadores. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao prefeito para promulgação no prazo de 15 dias. Se, ao final desse prazo, o prefeito não houver se manifestado, o projeto deverá ser sancionado. Caso isso não ocorra, o presidente da Câmara Municipal promulgará a lei no prazo de 48 horas. Da mesma forma, em caso de veto rejeitado pelo Legislativo, o presidente da Câmara poderá promulgar a lei se o prefeito não o fizer.

S.M.J., é o nosso parecer.

Teixeirópolis - RO, 14 de Fevereiro de 2018.

WESLEY SOUZA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 7.775

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001 AO VETO MENSAGEM nº 058/2017

RELATÓRIO

Exm^o. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando o **Veto Mensagem nº 058/2017**, de autoria do executivo Municipal, que: "**Resolve vetar o autografo/ Lei, oriundo do Projeto de Lei nº 007/2017, de 07 de Dezembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição de inclusão na Grade Curricular das escolas da Rede Publica de Ensino do Município de Teixeiraopolis, atividades que visem a Reprodução do conceito de Ideologia de Gênero.**" tem a relatar o que segue;

O Veto vem a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Reprovado
EM 13/02/2018

Diante a análise do relator desta comissão em concordância com o parecer jurídico desta casa de Leis considera – se contrario ao veto, pois ocorre que não a Leis especifica tanto da união como estadual que implante a Ideologia de gênero como conteúdo obrigatório.

Desta forma o município pode suplementar medidas cabíveis quanto ao respeito aos cidadãos que clamam e prezam pela ética e princípios da família.

Diante do POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela reprovação do Veto Mensagem nº 058/2017 de autoria do executivo Municipal.

É que tenho a manifestar.



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPJR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Veto Mensagem nº 058/2017**, de autoria do executivo Municipal, que: "**Resolve vetar o autografo/ Lei, oriundo do Projeto de Lei nº 007/2017, de 07 de Dezembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição de inclusão na Grade Curricular das escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Teixeiraopolis, atividades que visem a Reprodução do conceito de Ideologia de Gênero**", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Darcy Gomes da Silva, opina pela sua **REPROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição não a Leis especifica que impeça a implantação da Ideologia de gênero como conteúdo obrigatório.

Podendo desta forma o município suplementar medidas cabíveis no sentido de evitar constrangimento tanto aos alunos quanto aos Pais no âmbito Escolar.

É esse o parecer da presente Comissão,

Reprovado
EM 19/02/2018

Sala das Comissões em de Fevereiro de 2018

Maria Elieusa R. Cardoso

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO

Vereadora/Presidenta da CPJR

Darcy Gomes da Silva

DARCY GOMES DA SILVA

Vereador/Relator da CPJR

ANTÔNIO EDÍLSON CUSTÓDIO

Vereador/Membro da CPJR

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
6º LEGISLATURA
34º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/01/2018
HORAS - 19h00min
I-LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

Leitura da Veto Mensagem nº 058/2017, de autoria do executivo Municipal, que: *"Resolve vetar o autógrafo/ Lei, oriundo do Projeto de Lei nº 007/2017, de 07 de Dezembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição de inclusão na Grade Curricular das escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Teixeiraopolis, atividades que visem a Reprodução do conceito de Ideologia de Gênero*

Leitura do Parecer nº 001/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Veto nº 058/2018.

Leitura das Indicações nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014, 015, 016 e 017/2018, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Maria Elieusa de Amorim Cardoso.

Leitura do Requerimento nº 001/2018, de autoria da mesa Diretora vereadores Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, Carlos Kleber de Matos, Maria Elieusa de Amorim Cardoso e José Anízio da Rocha.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Veto nº 058/2018.

Discussão e Votação Única (Pública e Nominal art. 72 parágrafo 5º Lei orgânica) do Veto Mensagem nº 058/2017, de autoria do executivo Municipal, que: *"Resolve vetar o autógrafo/ Lei, oriundo do Projeto de Lei nº 007/2017, de 07 de Dezembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição de inclusão na Grade Curricular das escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Teixeiraopolis, atividades que visem a Reprodução do conceito de Ideologia de Gênero*

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 001/2018, de autoria da mesa Diretora vereadores Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, Carlos Kleber de Matos, Maria Elieusa de Amorim Cardoso e José Anízio da Rocha.

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.


Publicado

**Câmara Municipal de
Teixeirópolis/RO**

De 15/02/2018 a 19/02/2018

Responsável Job de Souza Teixeira


Publicado

**Prefeitura Municipal de
Teixeirópolis/RO**

De 15/02/2018 a 19/02/2018

Responsável Bruno Giodano A. Gonçalves

REGISTRO DE PONTO
34ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE
2018 ÀS 19h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	19h00min	
CARLOS KLEBER DE MATOS	19h00min	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	19h00min	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	19h00min	
JUMAR NEGRINI	19h00min	
CLEBER BATISTA ROSA	19h00min	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	19h00min	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	19h00min	
DARCY GOMES DA SILVA	19h00min	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	DARCY

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA
 Vereador/Presidente da CMT